

INTERESSADA: HELENA CRISTINA RAVENNA PINHEIRO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 1070/75; CSG; Aprov. em 02/04/1975; Comunicado ao
Pleno em 09/04/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Helena Cristina Ravenna Pinheiro, filha de Ary de Souza Pinheiro e de Joanna Ravenna Pinheiro, Cédula de Identidade RG nº 6.681.072, nascida aos 8 de dezembro de 1957, em São Paulo, residente e domiciliada em São Paulo, na Rua Major José Inácio, nº 2769, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de segunda série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Dr. Álvaro Guião", em São Carlos, neste Estado;

b) em continuação, frequentou a primeira série do curso colegial, tendo sido promovida, no mesmo estabelecimento;

c) a seguir, frequentou, de 21 de janeiro de 1974 até 20 de dezembro, a "Valley View High School", Germantown - Ohio, Estados Unidos da América;

d) Retornando ao Brasil, quer prosseguir seus estudos na terceira série do segundo grau, no Instituto de Educação Estadual "Dr. Álvaro Guião", em São Carlos.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Valley View High School, Germantown - Ohio, EUA, por Helena Cristina Ravenna Pinheiro, ao nível da 2ª série do 2º grau, do sistema escolar brasileiro.

A interessada deverá ser submetida a processo de adaptação em Organização Social e Política do Brasil, além de outras disciplinas, a critério da escola onde se matricular.

São Paulo, 02 de abril de 1975
a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
- Relator -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente
no exercício da Presidência.